ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.109, de 15 DE JULHO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a reajustar a remuneração dos membros do Magistério Público municipal e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e prmulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado e reajustar as tabelas de pagamento dos cargos efetivos e das funções gratificadas dos membros do Magistério Público municipal, estabelecidas pela Lei Municipal número 932, de 31 de janeiro de 1991.

Art. 2º - A tabela de vencimentos dos cargos efetivos do Magistério, estabelecida pelo artigo 22, Inciso I, da Lei Municipal número 932, passa a ter os seguintes valores, para o mês de julho de 1993:

Em Cr$ 1,00

NÍVEIS	A	B	C	D	E
1	7.412.627,	7.783.582,	8.250.162,	8.910.356,	9.801.498,
2	8.545,898,	8.973.351,	9.511:812,	10.272.724,	11.299.940,
3	9.403.453,	9.873.576,	10.466.240,	11.303.366,	12.433.998,

Art. 3º - A tabela de vencimentos das funções gratificadas do Quadro do Magistério, estabelecida pelo Inciso II, do Artigo 28, da Lei Municipal nº 932, passa a ter os seguintes valores, para o mês de julho de 1993:

Em Cr$ 1,00

FG	DENOMINAÇÃO	VALOR
1	Orientador de Ensino	4.855.443,
1	Supervisor de Ensino	4.855.443,

Art. 4º - A tabela de salário do Quadro Excedente do Magistério regido pela CLT, estabelecida pelo Artigo 58, da Lei Municipal número 932, passa a ter os seguintes valores, para o mês de julho de 1993:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Em Cr$ 1,00

DENOMINAÇÃO	SALÀRIO
- Professor com 1º Grau Incompleto	5.698.238,
- Professor com 1º Grau Completo	5.698.238,
- Professor com 2º Grau Magistério	7.412.627,
- Professor com 3º Grau e LicenciaturaCurta	8.545.898,
- Professor com 3º Grau e LecenciaturaPlena	9.403.453,

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a reajustar os valores das tabelas dos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei, no mês de agosto de 1993, em percentual agual a 70% (setenta por cento) do índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC, apurado pelo IBGE, referente ao mês de julho de 1993.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.100, de 25 de maio de 1993, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem, no que couber, a 1º de julho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO,15 de julho de 1993.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se

ODILAR POLO
Secretário de Administração